

JUCESP
02 02 23



JUCESP PROTOCOLO
0.215.431/23-6



PKING PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 01.472.027/0001-40

NIRE 3523243897-7

EXTINÇÃO POR INCORPORAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

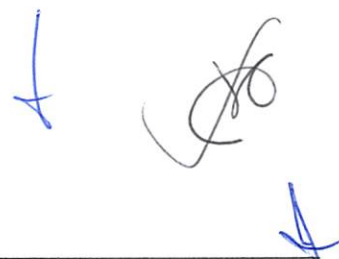
SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Investimentos em Infra Estrutura S.A.), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.1.909, Torre Norte, 30º andar, Sala 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n. 02.372.232/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 3530015327-8, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Roberto Navarro Evangelista**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n. 945.531.658-72, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.735.656-6-SSP-SP, e Sr. **Leonardo de Mattos Galvão**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/SP nº 234.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.667.278-90, ambos com escritório na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-907 ("**Sucea**" ou "**Incorporadora**"),

na qualidade de única quotista da **PKING PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1.909, Torre Norte, 30º andar, Sala 3, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n. 01.472.027/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 3523243897-7, em sessão de 26 de janeiro de 2021 ("**Sociedade**" ou "**Incorporada**") toma as seguintes deliberações:

1. A Sucea, representante da totalidade do capital social, aprova a incorporação da Sociedade pela Sucea, nos termos dos artigos 1.071, inciso VI e 1.116 a 1.118 do Código Civil, e do artigo 227 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), tudo conforme termos do protocolo e justificação de incorporação ("**Protocolo e Justificação**") elaborado pelos administradores em **30 de dezembro de 2022**, e que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

JUCESP
02 02 20

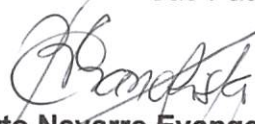
2. A Sucea ratifica nomeação do responsável técnico e avaliador, o Sr. João Fernando Scarpin, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.668.488-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 792.121.588-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP117958/O-1 ("**Avaliador**"), que procedeu com a avaliação contábil do patrimônio líquido da Sociedade, tendo por data-base o exercício encerrado em 30 de novembro de 2022, e elaborou o competente laudo de avaliação ("**Laudo de Avaliação**" – **Anexo II**).
3. A Sucea aprova, sem ressalvas, nos termos do artigo 1.117, §2º do Código Civil, considerando a data-base de encerramento do exercício em 30 de novembro de 2022, o Laudo de Avaliação, o qual apurou o patrimônio líquido da Sociedade em R\$ 1.148.031,86 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).
4. A Sucea delibera que todo o acervo do patrimônio líquido da Sociedade será objeto de transferência e absorção ao patrimônio da Incorporadora, nos exatos termos do Protocolo e Justificação, que inclui, sem limitação, todos os elementos do ativo e do passivo da Sociedade. Eventuais variações patrimoniais ocorridas e apuradas após o balanço patrimonial que serviu de base para a incorporação serão igualmente absorvidas pela Incorporadora.
5. Em decorrência da incorporação, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os direitos e obrigações existentes, bem como aqueles que sobrevierem à data da incorporação.
6. A referida incorporação ocorrerá sem aumento de capital social da Incorporadora, ocorrendo apenas os registros nas contas patrimoniais em razão da absorção do acervo patrimonial líquido da Incorporada, tendo em vista que a Incorporada é integralmente detida pela Incorporadora.
7. Esgotado o patrimônio líquido, a única sócia declara extinta a Sociedade, autorizando, ainda, a Administração a (i) tomar as medidas necessárias à efetivação da incorporação, cuidando de todas as comunicações, registros e averbações de transferências patrimoniais, atualizar cadastros, inclusive fiscais, proceder com baixas de inscrições e tudo o mais que for necessário à implementação da operação; e (ii) proceder com a averbação do ato de extinção e arquivamento do ato perante Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que surta seus efeitos perante terceiros.



JUCESP
02 02 23

E, assim, a única quotista assina essa deliberação escrita, mediante assinatura eletrônica realizada por certificado digital ou outra forma eletrônica que comprove a identidade do signatário.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.


Roberto Navarro Evangelista
Presidente da Mesa


Jonathas Lima Soler
Secretário

Única Quotista:
SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A.


Roberto Navarro Evangelista
Diretor


Leonardo de Mattos Galvão
Diretor


Visto do Advogado:
Jonathas Lima Soler - OAB/SP n. 331.847





PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO

- 1) **SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.1.909, Torre Norte, 30º andar, Sala 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n. 02.372.232/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 3530015327-8, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Roberto Navarro Evangelista**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n. 945.531.658-72, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.735.656-6-SSP-SP, e Sr. **Leonardo de Mattos Galvão**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional OAB/SP nº 234.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 307.667.278-90, ambos com escritório na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-907 ("Companhia" ou "Incorporadora");
- 2) **PKING PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1.909, Torre Norte, 30º andar, Sala 3, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n. 01.472.027/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 3523243897-7, em sessão de 26 de janeiro de 2021 ("Sociedade" ou "Incorporada").

CONSIDERANDO QUE:

- 1) a incorporação da Sociedade pela Companhia, a ser realizada na forma prevista neste instrumento ("Incorporação") resultará, dentre outras vantagens, em simplificação operacional, ganhos de produtividade e redução de custos da Companhia; e
- 2) a Companhia é, nesta data, única sócia e titular de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade;

RESOLVEM, nos termos dos Artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404/1976, e dos Artigos 1.113 a 1.122 da Lei nº 10.406/2002, celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação, visando estabelecer os termos e condições da Incorporação da Sociedade pela Companhia, que serão submetidos, nesta data, à aprovação da única sócia da Sociedade:

1) Objetivos da Operação

- 1.1. A efetivação da Incorporação resultará na simplificação da estrutura societária atual, através da consolidação das partes em uma única companhia, bem como possibilitará um melhor aproveitamento operacional, promovendo maior eficácia e sinergia das atividades das partes, havendo, ainda, racionalização de custos operacionais e administrativos.
- 1.2. A Companhia continuará a se dedicar à participação em outras sociedades.
- 1.3. A Incorporação pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, uma vez que o capital social da Sociedade é 100% (cem por cento) detido pela Companhia, não se configurando, portanto, hipótese de concentração econômica decorrente da consolidação das atividades das partes em uma única

30.03.2023

companhia e, por essas razões, não há necessidade de submissão da operação à análise do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2) Bases da Incorporação.

2.1. A Incorporação será procedida de forma que a Companhia receba, pelos respectivos valores contábeis, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Sociedade, sem que haja, no entanto, aumento ou redução do patrimônio líquido da Companhia, na medida que o patrimônio líquido da Sociedade já estará, na data da Incorporação, integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

3) Relação de substituição, número e espécie das ações a serem atribuídas aos eventuais sócios da Sociedade.

3.1. Como 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Sociedade são de propriedade da Companhia, não haverá outros sócios, minoritários ou não, além da própria Incorporadora, na sociedade incorporada, e que será extinta, a quem devessem ser atribuídas ações de emissão da Companhia, em contrapartida.

3.2. Ainda, como não haverá modificação do patrimônio líquido da Companhia, também não haverá, conseqüentemente, emissão de novas ações, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

3.3. Como a Incorporação envolve sociedades na qualidade de controladora e controlada, aplica-se o disposto no §1º do art. 226 da Lei nº 6.404/76, devendo ser canceladas a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade.

4) Critérios de avaliação do patrimônio da Sociedade e tratamento das variações patrimoniais.

4.1. O patrimônio líquido da Sociedade será incorporado a valor contábil, tomando como base os elementos constantes do balanço levantado em 30 de novembro de 2022, data que será considerada como data-base. A Incorporação será levada a efeito pelo valor de patrimônio líquido da Sociedade, suportado pelo laudo de avaliação referido no item 4.4 abaixo.

4.2. Após a aprovação da Incorporação, serão transferidos, para os livros contábeis da Companhia, todos os elementos ativos e passivos constantes do Balanço Patrimonial levantado na data-base.

4.3. As variações patrimoniais apuradas a partir da data-base e até a data em que a Incorporação vier a se consumir serão apropriadas pela Companhia.

4.4. As Partes nomearam o seguinte perito e responsável técnico para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Incorporada e elaborar o respectivo laudo de avaliação ("**Laudo de Avaliação**"), indicando o valor a ser vertido à Incorporadora: João Fernando Scarpin, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.668.488-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 792.121.588-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP117958/O-1 ("**Avaliador**"). A nomeação do Avaliador acima indicado deverá ser ratificada pela Assembleia Geral



Extraordinária da Incorporadora e pela Reunião de Sócios da Incorporada a serem realizadas nesta data.

4.5. De acordo com o Laudo de Avaliação preparado pelo Avaliador, que se encontra anexo a este Protocolo, o patrimônio líquido da Sociedade é de R\$ 1.148.031,86 (um milhão e cento e quarenta e oito mil e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) ("**Valor Apurado**").

5) Modificação do capital social da Companhia e composição do capital social após a Incorporação.

5.1. Como não haverá aumento do patrimônio líquido e, conseqüentemente, emissão de novas ações em decorrência da Incorporação, a composição do capital social da Companhia não será alterada.

6) Reembolso dos sócios dissidentes das Sociedades.

6.1. No momento da Incorporação não haverá outros sócios na Sociedade incorporada que não a própria Companhia. Não há, portanto, porque se falar em reembolso de sócios dissidentes.

7) Demais informações sobre a operação.

7.1. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção da Sociedade, que será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações, na forma do disposto nos artigos 227 da Lei nº 6.404/76 e 1.116 do Código Civil.

7.2. Os administradores da Companhia tomarão todas e quaisquer medidas, e ainda, poderão conduzir as operações da Sociedade, em nome destas, até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações necessárias para efetivar a Incorporação.

7.3. Em decorrência da Incorporação, a Companhia sucederá a Sociedade em todos os seus direitos e obrigações, devendo a Sociedade ser extinta nos termos da Reunião de Quotistas da Sociedade a ser realizada nesta data.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, mediante assinatura eletrônica realizada por certificado digital ou outra forma eletrônica que comprove a identidade do signatário.

São Paulo/SP, 30 de dezembro de 2022.

SUCESP
02 02 23

Incorporadora:
SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A.



Roberto Navarro Evangelista
Diretor



Leonardo de Mattos Galvão
Diretor

Incorporada:
PKING PARTICIPAÇÕES LTDA.



Roberto Navarro Evangelista
Diretor



Leonardo de Mattos Galvão
Diretor

Testemunhas:



Nívea Prates de Almeida
RG nº: 16.663.120-6-SSP-SP



Fabiana Soares de Souza
RG nº: 33.827.304-9-SSP-SP

8



LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

I – DA INTRODUÇÃO

STCA CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA., sociedade simples, estabelecida na cidade de São Paulo (SP), na Rua Iguatemi, 252 – conjunto 93 – bairro Itaim Bibi – CEP 01451-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.155.320/0001-05, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP023248/O-7, com seu Contrato Social de constituição registrado no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, em 08 de março de 2004, e alterações posteriores registradas no mesmo Cartório, representada pelo seu sócio e responsável técnico, Sr. **JOÃO FERNANDO SCARPIN**, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.668.488-7 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 792.121.588-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP117958/O-1, residente e domiciliado em São Paulo-SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada avaliadora pela **SUCEA PARTICIPAÇÕES S/A.**, doravante designada **SUCEA**, CNPJ nº 02.372.232/0001-04, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº 11.638/07 e suas alterações, apresenta o resultado dos seus trabalhos e, que previamente consultada, aceitou a incumbência de apresentar um laudo de avaliação, a saber:

II – OBJETIVO

O presente laudo de avaliação foi preparado com o objetivo específico de atender a Lei nº 11.638/07, aplicável às sociedades anônimas, para fazer parte do processo de incorporação pela **SUCEA** da **PKING PARTICIPAÇÕES LTDA.**, doravante denominada **PKING**, CNPJ 01.472.027/0001-40. A **SUCEA** é quotista única da **PKING**.

Isto posto, tendo procedido às diligências que se fizeram necessárias e examinado minuciosamente o balanço patrimonial da **PKING** levantado em 30 de novembro de 2022, apresentamos o resultado de seu trabalho.

III – DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO

Os livros do **PKING** acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com as práticas contábeis aplicadas no Brasil, uniformes e consistentemente aplicadas.

IV – DA VERIFICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O signatário apurou que o balanço patrimonial do **PKING** levantado em 30 de novembro de 2022 está corretamente apresentado e foi preparado de acordo com a Lei nº 11.638/07 e as práticas contábeis aplicadas no Brasil.

Com base nos critérios anteriormente descritos demonstramos abaixo o acervo líquido da **PKING** em 30 de novembro de 2022 a ser incorporado pela **SUCEA**.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ATIVO	R\$
CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	678.993,54
Impostos e contribuições a recuperar	487.300,31
Total do ativo circulante	1.166.293,85
TOTAL DO ATIVO	1.166.293,85
PASSIVO	R\$
CIRCULANTE	
Fornecedores	8.577,42
Partes relacionadas	8.554,10
Impostos e contribuições a recolher	1.130,47
Total do passivo circulante	18.261,99
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	1.500.000,00
Prejuízos acumulados	- 351.968,14
Total do patrimônio líquido	1.148.031,86
TOTAL DO PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.166.293,85

V – CONCLUSÃO

Concluimos que o valor do acervo líquido da **PKING** em 30 de novembro de 2022 a ser incorporado pela **SUCEA** é de **R\$ 1.148.031,86** (um milhão, cento e quarenta e oito mil, trinta e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes a 1.500.000 (um milhão e quinhentas) quotas.

O balanço patrimonial do **PKING** levantado em 30 de novembro de 2022 está corretamente preparado de acordo com a Lei nº 11.638/07 e as práticas contábeis aplicadas no Brasil.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.


JOÃO FERNANDO SCARPIN
CRC 1SP117958/O-1
STCA Consultoria e Auditoria
CRC 2SP023248/O-7